



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 263ª REUNIÃO DE 12/05/2025

1 Às oito horas e quinze minutos do dia doze de maio do ano de dois mil e vinte e cinco,
2 reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, a
3 **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**
4 **PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN**
5 **MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**,
6 **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**, **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**,
7 **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**, **FERNANDO ANTONIO**
8 **BORAZO RIBEIRO**, **FRANCISCO SAVI**, **GISELE MARTINS MACHIOSKI**, **GLICÉRIO**
9 **RAMPAZZO**, **JULIO RICARDO MORONA**, **LAURI HELFENSTEIN**, **LUIZ FERNANDO FERRAZ**,
10 **MARCIA OGIDO HOKAMA**, **NELINHO KUKLA**, **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**,
11 **RODINEI BONFADINI** e **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**. ORDEM DO DIA: **A) AUSÊNCIAS:**
12 justificada do Conselheiro **ALBERTO BARBOSA** e sem justificativa do Conselheiro
13 **NARCISO DORO JUNIOR**, ambos sem substituto. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS:**
14 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000029 - WAGNER LUIZ MARQUES - CONTADOR - MG-**
15 **105731/O - SETE LAGOAS/MG**, por infração: (Fato 1) Alínea "d" do artigo 27 do Decreto-
16 lei 9295/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01).(Fato
17 2) Artigo 1º, § 1º da Res. CFC n.º 1.592/2020, c/c itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "i" do
18 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Praticar atos irregulares no exercício profissional, emitindo
19 Declaração de Rendimentos de forma fraudulenta ao não utilizar o formulário adequado,
20 não mantendo a documentação probatória hábil e legal suficiente e sem respaldo em
21 documentos idôneos para fundamentar os rendimentos declarados em favor do
22 beneficiário Sr. Harlon Luna Ferreira, visando a obtenção de valores financeiros junto à
23 MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E
24 AGRONOMIA – CNPJ 00.509.026/0001-60, o que identificamos através de denúncia
25 protocolada sob o nº 2024/005444.(Fato 2) Emitir documento denominado de
26 "Declaração Comprobatória de Rendimentos - Decore" sem a utilização do sistema
27 informatizado disponibilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme a
28 declaração a favor do Sr. Harlon Luna Ferreira, firmada em 09/01/2023, em desacordo
29 com o determinado na Resolução CFC 1.592/2020, o que identificamos através de
30 denúncia protocolada sob o nº 2024/005444. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
31 conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**: (Fato 1) Pela aplicação da pena
32 de **SUSPENSÃO** do exercício profissional pelo prazo de 2 (dois) anos, com base legal
33 prevista no artigo 27, letra "d", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "b", da
34 Resolução CFC 1603/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de **SUSPENSÃO** do exercício
35 profissional pelo prazo de 2 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "d", do
36 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "b", da Resolução CFC 1603/20. E, pela
37 aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: **SUSPENSÃO** do
38 exercício profissional pelo prazo de 4 (quatro) anos e pena ética de tag<sigilo/>.
39 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000556 - GENIALDO DE AGOSTINHO - CONTADOR - CRCPR-**
40 **071026/O - IMBAU/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-
41 lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19,



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 263ª REUNIÃO DE 12/05/2025

42 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1)
43 Firmar sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da
44 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, a DECORE ELETRONICA
45 (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos): 18.2022.6967.CE1D,
46 fornecida para o Sr.: EDICARLOS BETIM – CPF 035.XXX.XXX-76, referente ao período de
47 março de 2022 a maio de 2022, relacionada no Termo de Verificação de Declaração
48 Comprobatória de Percepções de Rendimentos em anexo, o que identificamos por meio
49 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001314 de 12/09/2024 – Item 2). Por
50 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO
51 BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
52 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
53 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
54 Resolução CFC 1709/23. E, dá pena ética tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000034 -**
55 **KENNYA SANTANA MARTINS - CONTADOR - CRCPR-056933/O - APUCARANA/PR**, por
56 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e
57 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
58 elaborar escrituração contábil regular ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios,
59 referente ao exercício findo em 31/12/2023, das 4 (quatro) empresas: C. CERQUEIRA
60 PEDRO FACHIANO – ME – CNPJ 28.809.767/0001-85, D. C. PEREIRA E NUNES LTDA – ME –
61 CNPJ 15.687.688/0001-05, HOFFMANN MATERIAIS DECORATIVOS LTDA – CNPJ
62 08.735.366/0001-10 e RESTAURANTE FACCHIANO LTDA – CNPJ 05.802.341/0001-02,
63 conforme o Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que
64 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001659 de
65 11/12/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
66 CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
67 valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da
68 pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de
69 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 1.526,20 (um mil quinhentos e vinte e seis
70 reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
71 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
72 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, pena
73 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000040 - ALEX ANGELO BERNARDI -**
74 **CONTADOR - CRCPR-065390/O - CAPANEMA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea
75 "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os
76 itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil
77 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo
78 em 31.12.2023, das 130(cento e trinta) empresas identificadas no Relatório SEFA/PR, em
79 anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de
80 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2024/001616 - de 04.12.2024).
81 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO
82 PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 263ª REUNIÃO DE 12/05/2025

83 novecentos e trinta e cinco reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
84 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
85 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
86 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000005 - GEOVANE DE OLIVEIRA LOPES - CONTADOR - CRCPR-**
87 **054827/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
88 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da
89 NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de
90 2023 das 05 (cinco) empresas de sua responsabilidade técnica, constantes no Termo de
91 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I: (1) CONSTRURIBAS LTDA – CNPJ
92 40.162.288/0001-15; (2) JOAO ANTONIO MEDEIROS DE SOUZA – CNPJ 47.736.841/0001-
93 25; (3) MARMORARIA DMARGRAN LTDA – CNPJ 30.300.208/0001-97; (4) PANDHINHAS
94 LTDA – CNPJ 15.764.138/0001-34 e (5) RIFERSON BEOKIOR LTDA – CNPJ
95 50.571.403/0001-69, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
96 (2024/001600 de 29/11/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
97 (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: Pelo ARQUIVAMENTO do processo.
98 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000032 - ADIR DAVID VIEIRA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -**
99 **CRCPR-018262/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do
100 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c
101 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
102 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC
103 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 2) Item 4,
104 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Elaborar as
105 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2023, de sua
106 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
107 se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
108 Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 06 (seis) empresas a seguir: (1) BR GIGA
109 AGÊNCIA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA – CNPJ 04.998.970/0001-89 – (a) ausência de
110 declaração de atividade operacional e conformidade com a NBC TG 1002 e ausência de
111 DLPA (itens 3.2 e 3.6 da NBC TG 1002); (b) apresentar a DRE sem custo do serviço
112 prestado (item 13.6 da NBC TG 1002). (2) GRANTISTA COMERCIO DE MARMORES &
113 GRANITOS LTDA – CNPJ 06.971.228/0001-05 – (a) termos de abertura e encerramento do
114 livro diário com irregularidades na paginação (alínea "c" do item 9 da ITG 2000); (b)
115 Ausência de declaração de atividade operacional e conformidade com a NBC TG 1002 e
116 ausência de DLPA (itens 3.2 e 3.6 da NBC TG 1002); (c) ausência de depreciação
117 acumulada referente ao ativo imobilizado no BP (item 17.6 da NBC TG 1002); (d) alocação
118 incorreta de valores na conta de lucro do exercício no BP (item 4.4 da NBC TG 1002); (e)
119 estrutura incorreta da DRE item 5.1 da NBC TG 1002). (3) MR. BAC LTDA – CNPJ
120 47.396.054/0001-81 – (a) Ausência de declaração de atividade operacional e
121 conformidade com a NBC TG 1002 e ausência de DLPA (itens 3.2 e 3.6 da NBC TG 1002).
122 (4) NADALINE & MORETTI LTDA – CNPJ 21.313.888/0001-92 - (a) Ausência de declaração
123 de atividade operacional e conformidade com a NBC TG 1002 e ausência de DLPA (itens



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 263ª REUNIÃO DE 12/05/2025

124 3.2 e 3.6 da NBC TG 1002); (b) Ausência de custo do serviço prestado na DRE (item 13.6
125 da NBC TG 1002 e item 5.1 da NBC TG 1002). (5) PAMER FERRAMENTAS LTDA – CNPJ
126 26.191.751/0001-26 – (a) Ausência de declaração de atividade operacional e
127 conformidade com a NBC TG 1002 e ausência de DLPA (itens 3.2 e 3.6 da NBC TG 1002);
128 (b) DRE com estrutura incorreta ao trazer deduções das receitas de vendas dentro do
129 subgrupo de “receitas operacionais” (item 5.1 da NBC TG 1002). (6) WR COMERCIO DE
130 PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ 12.577.273/0001-82 – (a) Ausência de declaração
131 de atividade operacional e conformidade com a NBC TG 1002 e ausência de DLPA (itens
132 3.2 e 3.6 da NBC TG 1002); (b) ausência de depreciação de 2023 referente ao imobilizado
133 no BP (item 17.6 da NBC TG 1002); (c) conta de Lucro do exercício no BP com saldo
134 devedor (item 4.4 da NBC TG 1002), o que identificamos por meio de diligências
135 fiscalizatórias (Notificação 2025/000077 de 13/01/2025).(Fato 2)Deixar de comunicar
136 formalmente os clientes/empresários quanto a exigência do registro público de livros
137 contábeis no órgão competente, referente aos livros diários do exercício de 2023 das 06
138 (seis) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal,
139 anexo I: (1) BR GIGA AGÊNCIA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA – CNPJ 04.998.970/0001-
140 89; (2) GRANTISTA COMERCIO DE MARMORES & GRANITOS LTDA – CNPJ
141 06.971.228/0001-05; (3) MR. BAC LTDA – CNPJ 47.396.054/0001-81; (4) NADALINE &
142 MORETTI LTDA – CNPJ 21.313.888/0001-92; (5) PAMER FERRAMENTAS LTDA – CNPJ
143 26.191.751/0001-26 e (6) WR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ
144 12.577.273/0001-82, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
145 (Notificação 2025/000077 de 13/01/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
146 conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena
147 de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 5/10
148 (cinco décimos), perfazendo o total de R\$ 880,50 (oitocentos e oitenta reais e cinquenta
149 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
150 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
151 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
152 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 5/10 (cinco
153 décimos), perfazendo o total de R\$ 880,50 (oitocentos e oitenta reais e cinquenta
154 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
155 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
156 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os Fatos 1 e 2,
157 pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no
158 valor de R\$ 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais) e pena ética de
159 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000048 - MIGUEL OSTROSKI - TÉCNICO EM**
160 **CONTABILIDADE - CRCPR-051357/O - PIRAQUARA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c"
161 do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)
162 Por descumprimento de determinação expressa deste CRCPR, ao deixar de apresentar a
163 escrituração contábil referente ao exercício findo em 31/12/2023 ou documentos
164 equivalentes que justificassem a ausência da escrituração, das 02 (duas) empresas: J.C.



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 263ª REUNIÃO DE 12/05/2025

165 GOMES TRANSPORTES, CNPJ 16.700.170/0001-19 e MAM COMERCIO E FABRICACAO DE
166 PLASTICOS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 07.005.092/0001-41,
167 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que
168 identificamos por meio diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001643 de 10/12/24).
169 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI:
170 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e
171 sete reais), acrescida de 01/10 (um décimo), o que totalizaria o montante de R\$ 645,70
172 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo
173 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II
174 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da
175 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000064 - ANDREA GENESIR**
176 **MACHADO - CONTADOR - CRCPR-049228/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4
177 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para
178 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
179 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
180 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC
181 TG 1002. (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em
182 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo ao item 3.6 da NBC TG 1002,
183 relativamente a 02 (duas) empresas a seguir: (1) IMPERAGIL COMERCIO E SERVICOS DE
184 IMPERMEABILIZACAO LTDA – CNPJ 45.084.064/0001-56 e (2) PISOS ARAUNA LTDA – CNPJ
185 12.368.241/0001-77, ao deixar de apresentar a DLPA, o que identificamos por meio de
186 diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000081 de 13/01/2025). Por unanimidade foi
187 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: Pelo
188 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000035 - LUIS MARCELO**
189 **FERREIRA DOS SANTOS - CONTADOR - CRCPR-053371/O - CURITIBA/PR**, por infração:
190 (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP
191 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não apresentar a perícia contábil
192 que lhe foi direcionada junto aos autos de procedimento comum sob nº 5007968-
193 94.2017.4.04.7002/PR. - 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu – PR, embora tenha sido
194 regularmente intimado para tanto conforme movimentos processuais de nºs. 252, 256,
195 257, 262, 267, 269, 271, 272, 276, 278, 281 e 283, o que identificamos por meio da
196 Representação protocolada neste CRCPR em 19/11/2024, sob o nº 2024/005716. Por
197 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO:
198 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e
199 setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente
200 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
201 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da
202 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
203 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000085 - ANTONIO PERES - CONTADOR -**
204 **CRCPR-024725/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do
205 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 263ª REUNIÃO DE 12/05/2025

206 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
207 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC
208 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)
209 Elaborar demonstrações contábeis da empresa HF TECNOLOGIA LTDA CNPJ:
210 82.246.067/0001-75, referente ao exercício de 31/12/2023, de sua responsabilidade
211 técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens 17.5, 17.6 e 17.7; [1] BP: [1.1] por não
212 evidenciar no Ativo Imobilizado a Depreciação Acumulada da conta VEÍCULOS; que está
213 apontado e detalhado no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e
214 Relatório de Fundamentação da Autuação, e foi identificado por meio de diligências
215 fiscalizatórias - FISC 336680 (Notificação nº 2025/000021 de 08/01/2025) Por
216 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:
217 Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000067 - ADRIANO VITAL**
218 **MARCONCIN - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCPR-066805/O - PINHAIS/PR**, por
219 infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8
220 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e
221 com artigo 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Por firmar 03 (três) Decores
222 18.2022.70B8.B468, 18.2023.9A3E.B4FD, 18.2024.1B15.FFF1, do sr. DOUGLAS
223 KUBERESKY, relacionadas no Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de
224 Percepção de Rendimentos e Relatório de Fundamentação da Autuação em anexo, sem a
225 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,
226 previstos na Res. CFC n.º 1.592/2020, Artigo 3º e 4º, Anexo II, Itens 1 e 2, de acordo com a
227 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de diligências
228 fiscalizatórias (Notificação 2025/000002 de 06/01/2025 - AG: 33691) Por unanimidade foi
229 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela
230 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),
231 acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 704,40 (setecentos e quatro
232 reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
233 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
234 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E da pena ética de tag<sigilo/>.
235 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000057 - SANDRA ANDRÉA CARIBATTI - CONTADOR - CRCPR-**
236 **061934/O - CERRO AZUL/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade
237 habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º
238 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte
239 técnica mantendo organização contábil 57.235.638 SANDRA ANDREA CARIBATTI CNPJ:
240 57.235.638/0001-29, sem registro cadastral no CRCPR, o que identificamos por meio de
241 diligências fiscalizatórias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no extrato de
242 Consulta Simplificada da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), (Notificação 2025/000097
243 de 14 de janeiro de 2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
244 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
245 de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,
246 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 263ª REUNIÃO DE 12/05/2025

247 CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de
248 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000058 - ANTONIO GONCALVES FILHO - TÉCNICO**
249 **EM CONTABILIDADE - CRCPR-032069/O - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4
250 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para
251 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
252 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
253 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC
254 TG 1002. (Fato 1) Elaborar as Demonstrações Contábeis, da empresa: NEW LOG
255 LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI – CNPJ 04.168.335/0001-74, referente ao
256 exercício findo em 31.12/2023, em desacordo as Normas Brasileiras de Contabilidade, no
257 que se refere a: inobservância às formalidades previstas na ITG 2000 (Res. CFC 1330/11);
258 forma de apresentação do conjunto completo das Demonstrações Contábeis em
259 desacordo aos termos da NBC TG 26(R4) tendo em vista a apresentação demonstrando
260 Fechamento trimestral com ausência do consolidado anual e ausência do comparativo
261 anual; existência de notas explicativas indicado modelo contábil não adequado e ausência
262 de apresentação da DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, além de não apresentar a
263 comprovação e entrega da ECD - Sped Contábil, bem como, as irregularidades detalhadas
264 no Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que
265 identificamos através de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2024/001693 de
266 17/12/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
267 NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
268 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
269 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
270 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E pena ética de tag<sigilo/>.
271 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000036 - ALEXANDRE RIBEIRO - CONTADOR - CRCPR-077533/O**
272 **- LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01)
273 c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não
274 dar atendimento a ordem judicial no sentido de complementar o laudo entregue, dentro
275 dos parâmetros ordenados no despacho correspondente ao movimento 237, junto aos
276 autos sob nº 0005846-61.2008.8.16.0045 da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
277 ARAPONGAS – PROJUDI, conforme movimentos processuais de nºs. 240.0; 241.0; 242.0;
278 245.1; 247.0; 248.0 e 250.0, o que identificamos por meio da Representação protocolada
279 neste CRCPR em 11/11/2024, sob o nº 2024/005597. Por unanimidade foi aprovado o
280 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela
281 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),
282 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
283 I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
284 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000030 -**
285 **MARCOS REGINALDO DIAS - CONTADOR - CRCPR-078680/O - CURITIBA/PR**, por infração:
286 (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura
287 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 263ª REUNIÃO DE 12/05/2025

288 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
289 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções
290 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao
291 exercício findo em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às
292 Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no
293 Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I e Relatório de
294 Fundamentação da autuação, relativamente a 05 (cinco) empresas a seguir: (1)
295 ELETROVOLT MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ 25.140.205/0001-01 – desacordo aos (a)
296 itens 26 e 27 da ITG 2000, (b) item 2.19 da NBC TG estrutura conceitual, e (seção 10 da
297 NBC TG 1002. (2) INFINITY ALUMINIOS LTDA – CNPJ 19.305.722/0001-82 –
298 descumprimento dos (a) itens 26 e 27 da ITG 2000, (b) item P2 da NBC TG 1001, (c) seção
299 6 da NBC TG 1001, (d) seção 7 da NBC TG 1001, (e) item 2.19 da NBC TG estrutura
300 conceitual, e (f) seção 10 da NBC TG 1001. (3) PASCOAL JOSE PIVA DELEFRATI – CNPJ
301 28.951.650/0001-31 – inobservância dos (a) itens 26 e 27 da ITG 2000, (b) item 2.19 da
302 NBC TG estrutura conceitual, (c) item 5.1 da NBC TG 1002, seção 6 da NBC TG 1002 e (d)
303 seção 10 da NBC TG 1002. (4) PROLOGIX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA – CNPJ
304 52.568.794/0001-98 – descumprimento da seção 10 da NBC TG 1002. (5) TRANSMARIA
305 TRANSPORTES LTDA – CNPJ 50.420.012/0001-43 – desacordo aos (a) itens 26 e 27 da ITG
306 2000; (b) item 2.19 da NBC TG estrutura conceitual; (c) item 5.1 da NBC TG 1002; (d)
307 seção 10 da NBC TG 1002, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
308 (Notificação 2024/001559 de 18/11/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
309 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
310 no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro
311 décimos), perfazendo o total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta
312 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
313 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
314 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
315 **Nº 2025/000033 - JHONATAN LUIS NUNES - CONTADOR - CRCPR-068350/O -**
316 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
317 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter
318 cumprido suas obrigações profissionais enquanto perito nomeado daquele juízo no que
319 tange a elaboração da perícia contábil que lhe foi confiada perante os autos sob nº
320 0003829- 89.2012.8.16.0052 - VARA CÍVEL DE BARRAÇÃO – PROJUDI, conforme
321 movimentos processuais de números 331.0; 334.0; 340.0; 341.0; 342.0; 343.0; 368.0;
322 369.0 e 370.0 e que constam dos autos judiciais, o que identificamos por meio da
323 Representação protocolada neste CRCPR em 20/11/2024, sob o nº 2024/005730. Por
324 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI
325 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil
326 novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
327 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
328 "a", artigo 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 263ª REUNIÃO DE 12/05/2025

329 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR**
330 **REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu
331 conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos processos a seguir
332 relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I
333 da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000038 -**
334 **JULIO CESAR SORPILLI - CO - PR-073450/O - APUCARANA/PR.** Fato 1: Responder pela
335 organização contábil: LABORO EMPRESARIAL APUCARANA LTDA – Reg. Cad. PR-
336 012426/O, em condições irregulares perante este CRCPR deixando de averbar a sua
337 Alteração Contratual, **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000056 - DANIEL FERREIRA DE MORAIS -**
338 **CO - PR-055460/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica da empresa
339 FERREIRA & MORAIS SERVIÇOS CONTABEIS LTDA – CNPJ 54.696.239/0001-77, constituída
340 para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o Registro de Organização
341 Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000066 - KILLYAN SCHMIDT - CO - PR-**
342 **069815/O - GUARAPUAVA/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica e manter
343 empresa SABER CONTÁBIL LTDA, CNPJ 56.984.525/0001-63 constituída para exploração
344 de Atividades de Contabilidade, sem registro cadastral no CRC PR. **PROCESSO FISC. Nº:**
345 **2025/000070 - DESEMIRA CERVI - CO - PR-047154/O - GUARAPUAVA/PR.** Fato 1:
346 Assumir a responsabilidade técnica e manter empresa CERVI & VANDRESEN LTDA, CNPJ
347 57.169.873/0001-40 constituída para exploração de Atividades de Contabilidade sem
348 registro cadastral no CRC PR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000071 - MILTON LUIZ**
349 **VANDRESEN - CO - PR-037982/O - GUARAPUAVA/PR.** Fato 1: Assumir a
350 responsabilidade técnica e manter empresa CERVI & VANDRESEN LTDA, CNPJ
351 57.169.873/0001-40 constituída para exploração de Atividades de Contabilidade sem
352 registro cadastral no CRC PR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000084 - ALEXSANDRO LEAL - CO**
353 **- PR-079447/O - COLOMBO/PR.** Fato 1: Por responder pela parte técnica mantendo a
354 organização contábil A LEAL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 56.921.559/0001-09,
355 constituída para exploração de atividades de contabilidade sem possuir o devido registro
356 cadastral no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000092 - ADRIANE JACKELINE SEIBERT -**
357 **CO - PR-066109/O - TOLEDO/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica da empresa A. J.
358 SEIBERT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PERÍCIAS – CNPJ 57.912.442/0001-21,
359 constituída para exploração de atividade de contabilidade sem possuir o Registro de
360 Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000114 - JOÃO VITOR DOS**
361 **SANTOS MATULO - CO - PR-068539/O - MARUMBI/PR.** Fato 1: Responder pela parte
362 técnica mantendo a organização contábil EVO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ
363 45.775.623/0001-74 sem registro cadastral no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000116**
364 **- HUGO HENRIQUE GALMACCI - CO - PR-075592/O - MARUMBI/PR.** Fato 1: Responder
365 pela parte técnica mantendo a organização contábil EVO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA
366 - CNPJ 45.775.623/0001-74 sem registro cadastral no CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a
367 palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos
368 presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o
369 senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 263ª REUNIÃO DE 12/05/2025

370 da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os
371 agradecimentos pela presença de todos, encerrou os trabalhos às nove horas e cinquenta
372 minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que
373 após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**
Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**
Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**
Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**
Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**
Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**
Cons. **FRANCISCO SAVI**
Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**
Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**
Cons. **JULIO RICARDO MORONA**
Cons. **LAURI HELFENSTEIN**
Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**
Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**
Cons. **NELINHO KUKLA**
Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**
Cons. **RODINEI BONFADINI**
Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização